



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 261/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita planilha em formato xls ou csv contendo a quantidade de autos de infração e os valores correspondentes aos autos de infração lavrados. Ausência de resposta recursal. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 261/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que todas as informações e dados estão disponíveis para consulta no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, oportunidade em que indicou o endereço eletrônico. <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Autos-de-Infra%C3%A7%C3%A3o-lavrados.aspx>. A ausência de resposta do órgão em instância recursal, motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito ao acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

CGEDES202201548A